



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

| | |
|--------------|----------------|
| Publicado em | 18 / 05 / 2023 |
| Orgão | Municipal |

LEI MUNICIPAL Nº 2.103, DE 18 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ESCALA DE PLANTÕES DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.514/2011 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.524/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o horário de funcionamento nos dias úteis, domingos e feriados municipais, estaduais e federais para as Farmácias e Drogarias licenciadas no Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.

§1º O horário de funcionamento das Farmácias e Drogarias, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira será das 7h30min às 17h30min, e aos sábados das 7h30min às 12h.

§2º O Estabelecimento que estiver na escala do Plantão, funcionará de sábado a sexta-feira das 7h30min às 22h. A escala de revezamento será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância Sanitária deste Município.

§3º As empresas que possuírem mais de um estabelecimento nesse segmento deverão indicar qual deles participará do revezamento, uma vez que só será permitido o funcionamento de uma Farmácia ou Drograria por plantão.

§4º A não obediência ao horário de funcionamento previsto no §1º, bem como, a não continuidade do revezamento e plantão previsto no § 2º da referida lei, penalizará o infrator com:

I - notificação;

II - multa de 1.000 VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) sendo primário, e 5.000 VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) caso seja reincidente. Valor esse a ser recolhido pelo Município;

III - interdição do estabelecimento.

Art. 2º Caberá aos Proprietários dos estabelecimentos confeccionarem placas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

indicativas informando qual farmácia ou drogaria estará de plantão na semana. A placa terá dimensões mínimas de 21,0 cm de largura por 29,7 cm de comprimento e terá que ficar afixada no lado externo do estabelecimento, de forma bem visível, quando o mesmo estiver fechado.

Art. 3º Caberá à Municipalidade fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.514, de 14 de abril de 2011 e nº 1.524, de 08 de junho de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Maio (05), do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal